



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Comando. Arquivo se. 28.10.19 Adj.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-660/2019

1. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 26 de agosto de 2019, foi realizada ação inspetiva com o objetivo de se detetar o eventual exercício da atividade de observação turística de cetáceos por empresa não licenciada/registada, bem como fiscalizar o cumprimento das regras gerais relativas à conduta na observação de cetáceos, no desenvolvimento desta atividade. A equipa inspetiva composta pelo Inspetor signatário e pelo Estagiário T, André Picanço, efetuou uma saída para o mar a 29-08-2019, a bordo da embarcação denominada por [] com a matrícula [], propriedade do Operador Marítimo Turístico – [] (OMT nº 14/2014), desenvolvendo a ação na zona de observação C (de acordo com a Portaria nº 5/2004 de 29 de janeiro, na sua redação atual).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Descrição

A equipa inspetiva supramencionada, procedeu à realização da ação inspetiva considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 9//99/A, de 22 de março (Regime Jurídico da Observação de Cetáceos) alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2004/A de 23 de março e da Portaria nº 5/2004 de 29 de março (Regulamentação do Regime Legal da Observação de Cetáceos) na sua redação em vigor.

- Existência de um registo (não considerado irregular) relativo à velocidade/aproximação efetuado por um Operador Marítimo Turístico.

Irregularidades detetadas:

Não foram detetadas situações irregulares no desenvolvimento da ação inspetiva.

3. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional nº 9//99/A, de 22 de março (Regime Jurídico da Observação de Cetáceos) alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2003/A, de 22 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2004/A de 23 de março e da Portaria nº 5/2004 de 29 de março (Regulamentação do Regime Legal da Observação de Cetáceos) na sua redação em vigor.

4. Conclusões e propostas:

Considerando o referido no presente relatório e considerando que não foram detetadas situações irregulares propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

Propõe-se ainda que a situação elencada no ponto 2., seja acompanhada em futuras ações de inspeção.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 16 de outubro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa